



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br
– Gabinete do Prefeito –

DECISÃO N°. 001/2022-GP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: [PSS 011/2021](#)
INTERESSADA : ELCIONE MACHADO ROCHA

Vistos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado, deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração, objetivando o recrutamento de Professores de Educação Básica para atuarem nas diversas unidades escolares no Município.

Durante o regular andamento do certame, ocorreu a interposição de Recursos Administrativos pela candidata **Elcione Machado Rocha**, pleiteando a equiparação, ainda que de forma extemporânea, do critério “Curso Normal Superior” (4 pontos) à “Licenciatura em Pedagogia” (15 pontos), tendo em vista que ambas titulações habilitam o seu possuidor a lecionar para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, finalidade do processo de seleção em questão.

Por sua vez, a Comissão Permanente de Seleção indeferiu os recursos apresentados pela candidata, alegando que o seu provimento implicaria na quebra dos princípios regentes da seleção pública, com destaque à vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia.

A Controladoria e Procuradoria Gerais do Município se manifestaram nos autos pela legalidade do certame, contudo, pela retificação para pontuação atribuída ao Curso Normal Superior, por entender se tratar de mero erro material do Edital, que pode ser plenamente sanável antes do prazo de homologação do processo.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em análise a todo o arcabouço processual, entendo que assiste razão à Candidata Elcione Machado Rocha quanto à disparidade de pontuações entre a Licenciatura em Pedagogia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br
– Gabinete do Prefeito –

e o Curso Normal Superior, pois, conforme amplamente debatido, embora não se tratem de graduações idênticas – quiçá equivalentes –, ambas habilitam o diplomado atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portanto, a exercer a função de professor de educação básica, objeto do [Processo Seletivo Simplificado n°. 011/2021](#).

Por outro lado, tendo em vista a inexistência de vício insanável no procedimento ou, ainda, ameaça de lesão ao interesse público ou ao direito de terceiros, faz-se recomendável a convalidação do ato, com as devidas retificações no [Resultado Final](#) e na [Ata de Análise e Julgamento de Títulos](#), na esteira da manifestação da Controladoria-Geral do Município.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, adoto como fundamento o Parecer Jurídico lavrado pela Procuradoria-Geral do Município na data de 10/01/2022, nos termos § 3º do art. 2º do [Decreto Federal n°. 9.830/2019](#) e, no mérito, decido pelo RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CURSO NORMAL SUPERIOR (Anexo II, item VIII, do [Edital n°. 011/2021](#)), com todos os efeitos dela decorrentes.

Caparaó, 11 de janeiro de 2022.


DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

*Registre-se.
Publique-se.
Intime-se.*